



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Lei Nº 100/99

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar imóvel.

O Prefeito Municipal de Palmácia - Ce., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desapropriada uma área de terra medindo 16,9 ha, localizada no sítio Basílio, por ter sido este terreno considerado de utilidade pública, através do Decreto Nº 003/99, de 01 de março de 1999.

§ 1º - O terreno tem as seguintes medidas e confinantes: ao Norte, frente medindo 535,00 m, margeando a rodovia Maracupe - Palmácia, vizinho ao Sítio Bica; ao Sul, fundos medindo 518,00m, extremando com terras de D. Lucimar Albuquerque; ao Leste, medindo 330,00 m, extremando com terras de D. Lucimar Albuquerque e ao Oeste, medindo 278,00 m, extremando com terras do Sítio Bica e terras de D. Lucimar Albuquerque;

§ 2º - O valor por hequitária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme combinado com a proprietária do terreno, Sra. Lucimar Albuquerque;

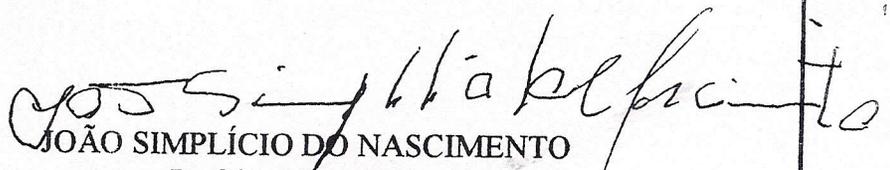
§ 3º - O valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais), deverá ser depositado em juízo em nome da favorecida, D. Lucimar Albuquerque;

Art. 2º - O terreno desapropriado terá o seguinte destino:

- a) 6 (seis) ha, para um mini pólo industrial;
- b) 3 (três) ha, destinado a reserva ambiental;
- c) O restante, 7,9 (sete virgula nove) ha, destinado a casa populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia - Ce., aos 12 de maio de 1999.


JOÃO SIMPLÍCIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal